

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1166, de 2020)

Inclua-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei nº 1166, de 2020, renumerando-se o atual art. 2º:

**Art. 2º** Fica vedada a cobrança de juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial, enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 6, de 20 de março de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo vedar a cobrança de juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial, enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 6, de 20 de março de 2020. Esta é uma importante medida para garantir a redução do endividamento das famílias brasileiras nesse período de crise econômica.

O que propomos com a alteração sugerida é que as instituições financeiras, que historicamente apresentam lucros bilionários, ano-após-anos, deem também a parcela de contribuição necessária para a superação da crise. Essa é uma importante medida de socorro aos consumidores, tomadores de crédito, que perderam renda e, em muitos dos casos, o emprego. Dessa forma, pretendemos criar condições para a manutenção do consumo, que é fundamental em um período de crise, como o atual.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**

SF/20396.30165-19